



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**Data da abertura: 07 de fevereiro de 2025.**

**Horário de início da disputa: 09:00 horas.**

**Tipo de julgamento: Menor preço por item.**

**Regime de execução: Por preço unitário.**

**Objeto: Prestação de Serviço do Transporte Escolar Linha D**

**Modo de disputa: Aberto Local/site:[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA**, Prefeita Municipal de Quevedos - RS, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/2006, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de serviço do **Transporte Escolar na Linha D – Quevedos/Tafona/São João/Alto Toropi/Quevedos** totalizando 134 km diários.

A sessão virtual será realizada através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **07 de fevereiro de 2025**, às **09:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:00h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Agente de Contratação, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

**1. DO OBJETO** - Contratação dos Serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos, sendo que não serão aceitos veículos tipo Vans com idade superior a 15 (quinze) anos.

**a) Prestação de serviço de Transporte Escolar na Linha D – Quevedos/Tafona/São João/Alto Toropi/Quevedos totalizando 134 km diários, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):**

**1.1.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.quevedos.rs.gov.br/>.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

**2.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, por meio de **declaração de enquadramento firmada por contador**, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação, caso seja a vencedora.

**2.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**2.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**2.6.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**2.7.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

**2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

**2.10.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Quevedos, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marcado produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

**3.3.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de contratação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

**3.3.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**3.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** **Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 1h.**

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

**a)** Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**4.2.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

**4.3.** Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.4.** Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**4.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

**5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.**

**5.1.** O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

**5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.4.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**5.9.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**5.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**5.11.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.13.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

**5.14.** Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

**5.15.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**5.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

por cento) à proposta de menor valor.

**5.15.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

**5.15.3.** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

**5.15.4.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

**5.15.5.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.15.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**5.16.** Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, e encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 01 (uma) horas, para o e-mail [licitacao@quevedos.rs.gov.br](mailto:licitacao@quevedos.rs.gov.br).

**6.2.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**6.2.1.** Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.3.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**6.3.1.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.** Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

**6.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



## 7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

**7.3.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### 7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**7.4.1.** Declaração de Disponibilidade do veículo, indicado para prestação do serviço de transporte **específico para o item da licitação**, devendo constar o **itinerário (trajeto)**, bem como a **descrição do veículo (no mínimo com a placa)**, visando possibilitar a conferência pela Comissão Permanente de Licitações acerca da real disponibilidade do veículo para fins de participação no certame; e **cópia** do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

**7.4.2.** Comprovação que o veículo indicado para o certame preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de **Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN**. Para os licitantes que efetuaram a vistoria dos veículos para a obtenção da Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar no prazo de habilitação contido no edital, **porém**, ainda não possuem a documentação para a apresentação no mesmo prazo, **será aceito**, para fins de habilitação no certame, **declaração firmada pelo licitante da realização tempestiva da vistoria**, condicionando a sua posterior apresentação no ato da assinatura do contrato, caso vencedor do certame;

**7.4.3.** Indicação do condutor do veículo, através de declaração, **específico para o item**, juntamente com os seguintes documentos em relação ao condutor da linha:

**I-** Carteira Nacional de Habilitação, comprovando ser habilitado na Categoria “D”, e comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos), de acordo com os Incisos I e II, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

**II-** Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado à condução de escolares, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. art. 138, V, Lei nº 9.503/1997);

**III-** Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

**IV-** Declaração, firmada pelo licitante, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

**7.4.4.** Atestado de capacitação técnico em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características e quantidades com o ora licitado.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. VEDAÇÕES**

### **10.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**10.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**10.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

**11.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

**14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

UNIDADE 02 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do MDE/outros;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 – Manutenção Transporte Escolar com Recursos do MDE e Outros;

ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00.00.00.001, (186, 187, 188 e 189) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**14.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.3.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

**14.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@quevedos.rs.gov.br](mailto:licitacao@quevedos.rs.gov.br).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

inicial atualizado do contratado.

**17.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**17.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone 0800-0901083 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacao@quevedos.rs.gov.br](mailto:licitacao@quevedos.rs.gov.br)

**17.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

**17.6.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**17.7.** Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

**17.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Quevedos, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**17.9.** O Município de Quevedos se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**17.10.** Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração de ME e EPP

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Quevedos/RS, 22 de janeiro de 2025.

**Tais Fabiane da Maia Flores Rosa**  
**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

**ANEXO – I**

**Termo de Referência (Itinerário/ Planilha de Custo)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06**

Município de Quevedos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Necessidade da Administração: contratação de serviços de empresa especializada na prestação de transporte escolar para a Linha D – QUEVEDOS x TAFONA x SÃO JOÃO x ALTO TOROPI x QUEVEDOS, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

a) Contratação de empresas para realizar o transporte escolar de linha no município para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei 14.133, se houver acordo entre as partes. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Vans. Sendo que para prestar tal serviço, a(s) empresa(s) deve(m) preencher os requisitos legais exigidos nas legislações federais e estaduais vigentes, tais como: CTB, DETRAN, INMETRO e CONTRAM.

b) Da relação de itens: Prestação de serviço de Transporte Escolar na LINHA D - QUEVEDOS x TAFONA x SÃO JOÃO x ALTO TOROPI x QUEVEDOS, veículo capacidade mínima 16 lugares, totalizando 134 km diários, conforme itinerário, em anexo neste Edital. As estradas encontram-se em condições regulares, não possui pavimentação asfáltica.

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição                                                        | Preço Unit.<br>Referência | Preço Total   |
|------|------------|-------|------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|
| 1    | 29.480     | KM    | LINHA D - QUEVEDOS x TAFONA x SÃO JOÃO x ALTO TOROPI x QUEVEDOS. | R\$ 5,70                  | R\$168.036,00 |



## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme os preceitos legais do ECA, que toda criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Ainda, conforme ECA, Art. 54 - § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e § 2º não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. Destaca-se ainda, que embora a Constituição Federal, ECA e a LDB não mencionem a priorização dos estudantes que residem no campo, são esses os que mais enfrentam dificuldades para chegar à escola que, muitas vezes, está localizada a muitos quilômetros de distância cabendo a gestão administrativa, municipal, buscar soluções eficientes para atender às demandas dos estudantes, garantindo a estes acesso e permanência na escola. Desta forma, a fim de garantir o acesso dos alunos às escolas das Redes Municipais e Estadual do Município, há necessidade de contratar (terceirizar) o serviço de transporte escolar rural, para realizar a referida linha que o Município não consegue realizar, porque não dispõe de veículos para atender esta demanda, para o ano letivo de 2025.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços transporte escolar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, deverá seguir as seguintes especificações/condições:

- Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;
- Iniciar os serviços no dia determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Submeter semestralmente seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

atendendo requisições do fiscal do contrato, que é a Secretária Municipal de Educação ou comissão designada pelo Município.

- Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;
- Cumprir o que estabelece na legislação nacional de transporte e as exigências do Município pelo fiscal e Comissão designada para acompanhamento dos serviços;
- Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
- Fornecer pessoal para a execução dos serviços, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;
- Manter os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e das pessoas transportadas bem como equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- Manter em dia os pagamentos de IPVA, do seguro obrigatório e de responsabilidade civil;
- Manter em cada veículo, cintos de segurança em número igual à lotação;
- Manter em cada veículo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Manter em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetro) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Oferecer cursos de capacitação para o motorista do transporte escolar.
- Todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, tributários da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

par quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

- Seguir todas as orientações, que regem o transporte escolar, previstas: nas legislações federais e estaduais vigentes, tais como: CTB, CLT, DETRAN, INMETRO e CONTRAM;

É obrigatória, para todos os veículos em operação no serviço de transporte escolar, a vistoria periódica semestral, da qual uma cópia deve ser entregue para Secretária Municipal de Educação, na Secretaria de Educação. A Administração poderá solicitar vistorias em intervalos menores, caso julgue necessário.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Educação, que verificará o cumprimento dos itinerários, a regularidade do transporte e as condições de segurança.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no [DECRETO MUNICIPAL Nº 1.052, DE 05/01/2024](#), que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Quevedos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” (REFERIR A REGULAMENTAÇÃO LOCAL, NOS TERMOS DO ART. 92, XVIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

#### **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme relatório de quilometragem mensal percorrida, mediante a emissão da Nota Fiscal, análise e liberação do município de Quevedos para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.



## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$168.036,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no [DECRETO MUNICIPAL Nº 1.053, DE 05/01/2024](#), que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Quevedos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 06 Sec.Mun.Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade: 02 Manut.Ensino Fundamental Recursos MDE/Outros

Proj./Ativ. 2.306

Código Reduzido: 186, 187, 188 e 189

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 0500

Quevedos, 21 de janeiro de 2025.

**Elaborado por:** Jones Nogueira Bueno

**Cargo:** Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 94.444.122/0001-10

**ITINERÁRIO-2025**

**Linha D – QUEVEDOS x TAFONA x SÃO JOÃO x ALTO TOROPI x QUEVEDOS**

**Escolas Atendidas: E.E.E.B.D. Pedro x Sepé Tiaraju**

**Manha: 13 alunos**

**Tarde: 09 alunos**

**Total km: 134km**

**Veículo com capacidade mínima 16 lugares**

**Roteiro:**

**6h30min** - Saída de Quevedos, praça central via São João/Alto Toropi, entrando primeiramente próximo a propriedade do senhor Luiz Carlos (Berau) e logo indo em direção a localidade da Tafona, próximo a residência do Sr. Vilmar Maidana e após próximo a residência do Sr. Bilibil de onde retorna seguindo em direção ao Alto Toropi, entrando também na antiga propriedade do Sr. Jordão e seguindo em direção a E.M.E.F Sepé Tiaraju, onde desembarcam os alunos da rede municipal e pega os alunos da E.E.E.B.D.Pedro I, que estarão aguardando para seguir via Valentim até Quevedos, deixando-os em frente a E.E.E.B.D.Pedro I.

**12h** - Saída da Quevedos, em frente a E.E.E.B.D.Pedro I, via Valentim fazendo todo o percurso inverso ao da manhã, devolvendo alunos da Rede Estadual e municipal já trazendo alunos para o turno da tarde da E.E.E.B.D.Pedro I, onde ainda, na localidade de São João entra próximo a antiga propriedade do Sr. Jordão e propriedade do Senhor Luiz Carlos (Berau) para devolver os alunos da E.E.E.B.D.Pedro I e trazer os alunos da mesma escola para o turno da tarde, vindo em direção a Quevedos deixando os em frente à escola E.E.E.B.D. Pedro I.

**17h** - Saída da Quevedos, em frente a E.E.E.B.D. Pedro I, via São João, devolvendo alunos da Rede Estadual, primeiramente próximo a residência do Sr. Irineu Rohr, após segue até a localidade dos Esteios, onde devolve alunos próximo a residência do Sr. Vilmar Silva, após segue via São João, entrando próximo a antiga propriedade do Sr. Jordão, retornando para Quevedos, sendo final de linha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS**  
**LICITAÇÕES - 2024**

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

| LINHA D                                                           |                                                                         |              |              |               |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| QUEVEDOS X TAFONA X SÃO JOÃO X ALTO TOROPI X QUEVEDOS             |                                                                         |              |              |               |
| PLANILHA DE CUSTOS                                                |                                                                         |              |              |               |
| LINHA                                                             |                                                                         | VALOR POR Km | VALOR DIÁRIO | VALOR MENSAL  |
| Nº                                                                | A = KM                                                                  | B = R\$/Km   | C = A X B    | D = C x 22    |
| D                                                                 | 134                                                                     | R\$ 5,70     | R\$ 763,80   | R\$ 16.803,60 |
| PLANILHA DE CUSTOS                                                |                                                                         |              |              |               |
|                                                                   |                                                                         |              |              | VALOR MENSAL  |
| 1                                                                 | DESPESAS FIXAS:                                                         |              |              |               |
|                                                                   | Um Motorista: Piso/Salário:                                             |              |              | R\$ 2.385,47  |
|                                                                   | FGTS = 8 % sobre Piso/Salário:                                          |              |              | R\$ 190,84    |
|                                                                   | INSS+outros(*) -28,80 %:                                                |              |              | R\$ 687,02    |
|                                                                   | Abono de Férias = (Piso/3)/12 = 2,78 %:                                 |              |              | R\$ 66,32     |
|                                                                   | Décimo Terceiro Salário = Piso/12 = 8,33 %:                             |              |              | R\$ 198,71    |
|                                                                   | Encargos s/Benefícios (Férias+13º) x 36,8%:                             |              |              | R\$ 97,53     |
|                                                                   | TOTAL DESPESA C/MOTORISTA:                                              |              |              | R\$ 3.625,88  |
| 1.2                                                               | Despesas Financeiras - não tem:                                         |              |              | R\$ 0,00      |
| 1.3                                                               | Depreciação - acima de 10 anos de idade valor igual a zero:             |              |              | R\$ 0,00      |
| 1.4                                                               | Seguro Total-Valor aproximado apólice/10 meses - R\$ 1.470/10:          |              |              | R\$ 147,00    |
| 1.5                                                               | IPVA - valor anual/10 meses = R\$ 0,00/10:                              |              |              | R\$ 0,00      |
| 1.6                                                               | Seguro Obrigatório - valor anual 345/10 meses = :                       |              |              | R\$ 34,50     |
| 1.7                                                               | Vistoria Veicular (Semestral) R\$ 250,00 p/ sem.                        |              |              | R\$ 50,00     |
| 1.8                                                               | Despesas administrativas (contador, etc) - / mes:                       |              |              | R\$ 250,00    |
| 1.9                                                               | Vistoria Semestral DETRAN R\$ 50,00 / 2 M                               |              |              | R\$ 10,00     |
|                                                                   | TOTAL DAS DESPESAS FIXAS:                                               |              |              | R\$ 4.117,38  |
| 2                                                                 | DESPESAS VARIÁVEIS:                                                     |              |              |               |
|                                                                   | Quilometragem do percurso = Km:                                         |              |              | 132           |
|                                                                   | Valor do combustível = R\$ por litro:                                   |              |              | R\$ 6,70      |
|                                                                   | Consumo = Km/litro                                                      |              |              | 7             |
| 2.1                                                               | Combustível = ((km dia x R\$ comb.) / km por litro) x média 22 dias/mes |              |              | R\$ 2.779,54  |
| 2.2                                                               | Manutenção (pneus, mecânica )                                           |              |              | R\$ 1.389,77  |
| 2.3                                                               | Imposto s/a renda (ISS): 2% Receita Bruta                               |              |              | R\$ 336,07    |
| 2.4                                                               | Imposto SIMPLES: 2.5% s/ Receita Bruta                                  |              |              | R\$ 420,09    |
|                                                                   | TOTAL DAS DESPESAS VARIÁVEIS:                                           |              |              | R\$ 4.925,48  |
|                                                                   | RECEITA MENSAL                                                          |              |              | R\$ 16.803,60 |
|                                                                   | CUSTO TOTAL MENSAL = (Desp. Fixas + Desp. Variaveis)                    |              |              | R\$ 9.042,85  |
|                                                                   | LUCRO ESTIMADO DA LINHA = Receita Mensal - Custo Total mensal           |              |              | R\$ 7.760,75  |
|                                                                   | Percentual Lucro .....                                                  |              |              | 46,19%        |
| VEÍCULO: Van - capacidade mínima 16 lugares                       |                                                                         |              |              |               |
| ITINERÁRIO: QUEVEDOS X TAFONA X SÃO JOÃO X ALTO TOROPI x QUEVEDOS |                                                                         |              |              |               |
| Validade da Planilha: 120 dias                                    |                                                                         |              |              |               |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS**  
**LICITAÇÕES - 2024**

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 01/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: ENDEREÇO

e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo. PROPOSTA:

R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS**  
**LICITAÇÕES - 2024**

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS**  
**LICITAÇÕES - 2024**

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº 01/2025**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS**  
**LICITAÇÕES - 2024**

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

**ANEXO IV**

**Contrato nº /2025**

O **MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 94.444.122/0001-10, com sede NA Rua Humaitá, 69, representado pelo Prefeita Municipal, Sra. TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 01/2025, firmam o presente atonos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 01/2025** e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xx/xx/xxxx, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviço de Transporte Escolar Terceirizado**, conforme proposta vencedora observado as especificações técnicas, roteiros e descrições:

a) Linha .... – (trajeto) – (km) – (veículo) – (motorista) – ao valor unitário de R\$ .....

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá apresentar a cada 03 (três) meses relatório de vistoria mecânica e dos demais itens conforme interesse da CONTRATANTE.

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATADA deverá observar as normas legais pertinentes ao transporte escolar, em especial a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Regulamentações do CONTRAN e DETRAN e suas alterações. Sendo que a inobservância das Leis acarretará a rescisão automática do contrato, independente de notificação ou aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deve comprovar que o motorista deve possuir habilitação adequada para o transporte escolar, com prazo de validade vigente e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro. Sendo que o motorista deve possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

### LICITAÇÕES - 2024

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão, salvo quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão usufruir do transporte escolar as pessoas autorizadas nos termos da legislação municipal, e de acordo com a supervisão da SMED, desde que exista a disponibilidade de lugares nos veículos.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Parágrafo quinto:** sendo que não serão aceitos veículos do tipo Van com idade superior a 15 (quinze) anos.

**Parágrafo sexto:** É obrigatória, para todos os veículos em operação no serviço de transporte escolar, a vistoria periódica semestral, conforme da qual uma cópia deve ser entregue ao responsável pelo setor de Transporte Escolar, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, pintura, bem como as condições básicas de limpeza, segurança e conforto. As vistorias fazem parte de exigência da [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 - [Código Nacional de Trânsito](#) e devem ser realizadas pelos órgãos e/ou setores competentes. A Administração poderá solicitar vistorias em intervalos menores, caso julgue necessário.

**Parágrafo sétimo:** Uma vez notificado, o CONTRATADO deve realizar os ajustes dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o veículo utilizado na linha apresente defeito a empresa deve efetuar a substituição do mesmo, até que os problemas sejam sanados, em até 24 horas.

**Parágrafo oitavo:** Na hipótese do veículo apresentar problemas, o CONTRATADO deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**Parágrafo nono:** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação justificativa pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

#### DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** Por se tratar de uma prestação de serviço, a qual deverá acompanhar o calendário letivo anual, sua realização será feita de forma diária, conforme rota, sendo responsabilidade da empresa CONTRATADA, levar os alunos para aula e posterior pegar os mesmos na escola e deixá-los novamente no local onde foram pegos no início da linha.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo Segundo:** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados os problemas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

### LICITAÇÕES - 2024

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

identificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas útil, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia \_\_/20\_\_ e prazo final dia \_\_/20\_\_.

**Parágrafo Único:** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEXTA:** O preço a ser pago pela prestação do serviço, será por quilometro rodado, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_ reais) o quilômetro, somando um valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado **mensalmente** após a execução dos serviços e conforme quilometragem percorrida, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Quevedos para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até o dia 10 do mes subsequente, em depósito em conta bancária da empresa que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da CONTRATADA. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

**Parágrafo Primeiro:** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão nº 01/2025, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### DO RECURSO FINANCEIRO

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

UNIDADE 02 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do MDE/outros;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 – Manutenção Transporte Escolar com Recursos do MDE e Outros;

ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00.00.001, (186, 187, 188 e 189) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA NONA:** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou outro conforme interesse do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

### LICITAÇÕES - 2024

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

**Parágrafo Primeiro:** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo:** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DEZ:** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA ONZE:** São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX - A manutenção dos veículos fica a cargo da CONTRATADA, sendo que os mesmos devem estar em perfeitas condições de uso, higienizado e com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

### LICITAÇÕES - 2024

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

- X - Os veículos devem estar cobertos por seguro civil e obrigatório com previsão de danos materiais e pessoais para os alunos, cobertura para os casos de morte e invalidez temporária ou permanente. O veículo deve ser caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes.
- XI – Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhando os alunos nos locais determinados.
- XII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização;
- XIII – Submeter o veículo às vistorias técnicas determinadas pelo contratante.
- XIV – Manter o veículo limpo e em condições de segurança.
- XV - O contratado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação quando os alunos não estiveram mais utilizando o transporte escolar (mudança de endereço, mudança de escola, etc).

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DOZE:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação Michele dos Santos.

**Parágrafo Primeiro:** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TREZE:** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art.

155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II – multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III – impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE:** Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS**

### **LICITAÇÕES - 2024**

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA QUINZE:** A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 02/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

#### **DAS OMISSÕES**

**CLÁUSULA DEZESSETE:** Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DEZOITO:** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS**  
**LICITAÇÕES - 2024**

Portaria Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2024

---

**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE:** As partes elegem o foro da Comarca de Quevedos/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.